



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 320/90

"Dispõe sobre a compensação do Valor do IPTU/90, pela aquisição de uma Quadra Urbana, localizada no Distrito do Morumbi, Município de Eldorado-MS"

O Exmo. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder na compensação, adquirindo uma QUADRA URBANA DE Nº 146 com a área de 7.200 m², localizada no Loteamento do Distrito de Morumbi, propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária Sr^a DAIR BRUN BAPTISTA, pelo valor do IPTU/exercício de 1990, que importa no montante de CR\$ 39.808,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e oito cruzeiros).
- ARTIGO 2º)** Decorridas todas as tramitações legais de aprovação, a Sr^a. Dair Brun Baptista, habilita-se de incontinenti a transferir a Escritura Pública do Imóvel urbana, Quadra nº 146.
- ARTIGO 3º)** As despesas decorrentes com a transferência, será sob a expensa da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS
- ARTIGO 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 1990

Pedro Luiz Balan
PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal
Eldorado/MS